

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009 de 31 de março, na sua redação atual, o seguinte:

Artigo único

O Cônsul Honorário de Portugal em Mérida, na Venezuela, fica autorizado a praticar operações de recenseamento eleitoral.

14 de maio de 2018. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

311348224

**Portaria n.º 310/2018**

O Ministro dos Negócios Estrangeiros pode autorizar que os cônsules honorários exerçam as competências próprias dos funcionários consulares, definidas nas alíneas *a)* a *c)* do n.º 3 do artigo 25.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009 de 31 de março, na sua redação atual.

O Consulado Honorário de Portugal em Munique, dependente do Consulado Geral de Portugal em Estugarda, na Alemanha, preenche os fatores previstos no n.º 4 do artigo 25.º do Regulamento Consular.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 25.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009 de 31 de março, na sua redação atual, o seguinte:

Artigo único

O Cônsul Honorário de Portugal em Munique, na Alemanha, fica autorizado a praticar operações de recenseamento eleitoral.

14 de maio de 2018. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

311348232

**Portaria n.º 311/2018**

O Ministro dos Negócios Estrangeiros pode autorizar que os cônsules honorários exerçam as competências próprias dos funcionários consulares, definidas nas alíneas *a)* a *c)* do n.º 3 do artigo 25.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009 de 31 de março, na sua redação atual.

O Consulado Honorário de Portugal em S. Luís do Maranhão, dependente do Vice-Consulado de Portugal em Belém do Pará, no Brasil, preenche os fatores previstos no n.º 4 do artigo 25.º do Regulamento Consular.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 25.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009 de 31 de março, na sua redação atual, o seguinte:

Artigo único

O Cônsul Honorário de Portugal em S. Luís do Maranhão, no Brasil, fica autorizado a praticar os atos necessários relativamente às seguintes competências:

- a)* Emissão de documentos de viagem;
- b)* Operações de recenseamento eleitoral.

14 de maio de 2018. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

311348257

**Portaria n.º 312/2018**

O Ministro dos Negócios Estrangeiros pode autorizar que os cônsules honorários exerçam as competências próprias dos funcionários consulares, definidas nas alíneas *a)* a *c)* do n.º 3 do artigo 25.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009 de 31 de março, na sua redação atual.

O Consulado Honorário de Portugal em Santo Domingo, dependente da Embaixada de Portugal na Cidade do México, no México, preenche os fatores previstos no n.º 4 do artigo 25.º do Regulamento Consular.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 25.º do Regulamento Consular,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009 de 31 de março, na sua redação atual, o seguinte:

Artigo único

O Cônsul Honorário de Portugal em Santo Domingo fica autorizado a praticar os atos necessários relativamente às seguintes competências:

- a)* Atos de registo civil e notariado;
- b)* Emissão de documentos de viagem;
- c)* Operações de recenseamento eleitoral.

14 de maio de 2018. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

311348273

**Portaria n.º 313/2018**

O Ministro dos Negócios Estrangeiros pode autorizar que os cônsules honorários exerçam as competências próprias dos funcionários consulares, definidas nas alíneas *a)* a *c)* do n.º 3 do artigo 25.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009 de 31 de março, na sua redação atual.

O Consulado Honorário de Portugal em San José da Costa Rica, dependente da Secção Consular da Embaixada de Portugal na Cidade do Panamá, no Panamá, preenche os fatores previstos no n.º 4 do artigo 25.º do Regulamento Consular.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 25.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009 de 31 de março, na sua redação atual, o seguinte:

Artigo único

O Cônsul Honorário de Portugal em San José da Costa Rica fica autorizado a praticar operações de recenseamento eleitoral.

14 de maio de 2018. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

311348265

**Secretaria-Geral**

**Despacho (extrato) n.º 5150/2018**

Considerando que o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, prevê que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de ausência ou impedimento do respetivo titular quando se preveja que estes condicionalismos persistam por mais de 60 dias ou em caso de vacatura do lugar.

Considerando ainda que a técnica superior Regina Maria Padeira Quelhas Lima reúne todos os requisitos legais para provimento do cargo Diretora de Serviços do Centro de Informação Europeia Jacques Delors, integrado na Direção-Geral dos Assuntos Europeus.

Determina-se o seguinte:

1 — Por despacho do Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 3 de maio de 2018, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 3/2018, de 25 de janeiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 8.º e no artigo 15.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2012, de 19 de janeiro, e ainda com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, foi designada, a técnica superior Regina Maria Padeira Quelhas Lima pertencente à carreira técnica superior do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros para, em regime de substituição, exercer o cargo Diretora de Serviços do Centro de Informação Europeia Jacques Delors, integrado na Direção-Geral dos Assuntos Europeus.

2 — O referido despacho produz efeitos a 24 de agosto de 2018

ANEXO

**Nota curricular**

Regina Quelhas Lima  
Licenciada em Direito pela Universidade Católica Portuguesa de Lisboa (1978/1984).

Pós-Graduação em Estudos Europeus (Dominante Jurídica) pelo Centro de Estudos Europeus da Universidade Católica Portuguesa de Lisboa (1984/1985).

Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP) pelo Instituto Nacional de Administração (2010).

Experiência Profissional:

Desde agosto de 2015 — Conselheira Técnica para a área Jurídica na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas.

Janeiro de 2005/agosto de 2015 — Diretora de Serviços das Questões da Justiça e dos Assuntos Internos da Direção-Geral dos Assuntos Europeus, no Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Janeiro de 2003/janeiro de 2005 — Diretora de Serviços dos Assuntos da União Europeia no Gabinete para os Assuntos Europeus e Relações Internacionais do Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança.

Abril de 2002/janeiro de 2003 — Assessora do quadro de pessoal da Direção-Geral dos Assuntos Comunitários do Ministério dos Negócios Estrangeiros, na Direção de Serviços do Mercado Interno.

Janeiro de 1993/abril de 2002 — Adjunta no Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, no Ministério dos Negócios Estrangeiros.

1987/92 — Técnica superior da Direção-Geral das Comunidades Europeas do Ministério dos Negócios Estrangeiros, na Direção de Serviços do Mercado Interno.

1987/90 — Monitora na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

1986/96 — Advogada pelo Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados.

Outras atividades:

Formadora na área do direito europeu em cursos e ações de formação profissional dirigidos à Administração Pública portuguesa.

Bolseira do “Marshall Memorial Fellowship Program” do “The German Marshall Fund of the US” (1995).

Consultora da Comissão das Comunidades Europeias para a realização de ações de sensibilização em Portugal sobre o regime comunitário dos “Contratos Públicos” (1989/1993).

Estagiária na Comissão das Comunidades Europeias na Direção-Geral do Mercado Interno e Assuntos Industriais — DG III (1989).

14 de maio de 2018. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

311348784

## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO INTERNA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, SAÚDE, PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS, ECONOMIA, AMBIENTE, AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR.

Gabinetes dos Ministros da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, da Saúde, da Economia e do Ambiente, da Ministra do Mar, da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus e dos Secretários de Estado dos Assuntos Fiscais, das Autarquias Locais, do Desenvolvimento e Coesão, da Agricultura e Alimentação e das Florestas e do Desenvolvimento Rural.

### Despacho n.º 5151/2018

O Plano de Ação para a Economia Circular em Portugal: Liderar a Transição (PAEC), foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 190-A/2017, de 11 de dezembro.

A economia circular, preconizada no Programa do XXI Governo Constitucional, é um conceito estratégico que visa promover a eficiência e a produtividade material da economia, substituindo o conceito de «fim-de-vida» da economia linear por novos fluxos circulares de reutilização, restauração e renovação, num processo integrado, regenerador de recursos e dos serviços ambientais subjacentes. Deste modo, é promovida a dissociação entre o desenvolvimento económico e a extração de matérias-primas e a produção de resíduos.

Considerando que, nos termos do n.º 4 e do n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 190-A/2017, é determinada a criação do Grupo de Coordenação do PAEC, e previstas as competências asso-

ciadas, com vista a disseminar os princípios de economia circular nas políticas governamentais, promover e facilitar a execução das orientações constantes do PAEC e garantir a articulação e contributo nacional para as medidas constantes do Plano de Ação para a Economia Circular da União Europeia.

Considerando que é necessário estabelecer a composição e o funcionamento do Grupo de Coordenação do PAEC.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 190-A/2017, de 11 de dezembro, determina-se o seguinte:

1 — São designados para o Grupo de Coordenação do PAEC pelos membros do Governo das respetivas áreas:

- a) Luís Janela, em representação dos Assuntos Europeus;
- b) Rui Sousa Dias, em representação dos Assuntos Fiscais;
- c) Filipa Isabel Mourão da Fonseca, em representação das Autarquias Locais;
- d) Fausto Freire, em representação da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- e) Ana Isabel Pereira Guerreiro, em representação da Saúde;
- f) Romeu Costa Reis, em representação do Planeamento e Infraestruturas;
- g) Celeste Amorim Varum, em representação da Economia, que coordena, em conjunto com a representante do Ambiente;
- h) Ana Sofia Vaz, em representação do Ambiente, que coordena, em conjunto com a representante da Economia;
- i) Eduardo Diniz, em representação da Agricultura e Alimentação;
- j) Fernando Vale, em representação das Florestas e Desenvolvimento Rural;
- k) Marisa Silva, em representação do Mar.

2 — Os membros do Grupo de Coordenação do PAEC exercem funções pelo período de três anos, terminando o respetivo mandato no final de 2020.

3 — Os membros do Grupo de Coordenação do PAEC podem ser reconduzidos, por despacho nos termos do número anterior.

4 — A participação no Grupo de Coordenação do PAEC não confere o direito a qualquer prestação, independentemente da respetiva natureza, designadamente a título de remuneração, compensação, subsídio, senhas de presença ou ajudas de custo.

5 — O Grupo de Coordenação pode solicitar a colaboração ou proceder à consulta das entidades relevantes para o objetivo do trabalho a desenvolver, no âmbito das competências que lhe são atribuídas pelo n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 190-A/2017.

6 — Compete à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., o apoio administrativo e logístico ao Grupo de Coordenação do PAEC.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

10 de abril de 2018. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*. — 11 de abril de 2018. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*. — 11 de abril de 2018. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*. — 16 de maio de 2018. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*. — 11 de abril de 2018. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*. — 12 de abril de 2018. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Ana Paula Baptista Grade Zacarias*. — 12 de abril de 2018. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes*. — 26 de abril de 2018. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel*. — 26 de abril de 2018. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, *Ángelo Nelson Rosário de Souza*. — 27 de abril de 2018. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luís Medeiros Vieira*. — 15 de maio de 2018. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Pisoeiro de Freitas*.

311355328

## FINANÇAS

Gabinete da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público

### Despacho n.º 5152/2018

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração